HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
São Carlos-SP, CEP 13566-448
(16) 3509-2400 - https://hu-ufscar.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.007286/2026-75

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA, COM ATUAÇÃO NO ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA (UTI PEDIÁTRICA)**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Medicina Intensiva Pediátrica, com atuação no atendimento médico em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica), a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos da Rede HU Brasil, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução será a Contratação por Preço Unitário, conforme hipóteses previstas no art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0.

1.3. Os serviços contratados caracterizam-se de natureza comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza continuada e caráter essencial, tendo em vista sua indispensabilidade para a manutenção ininterrupta da assistência médica especializada na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP) do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos (HU-UFSCar). A manutenção da assistência médica visa assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança da assistência prestada aos pacientes pediátricos em estado grave ou potencialmente grave, que demandam monitoramento contínuo, intervenções especializadas e assistência médica permanente, durante 24 horas por dia, sete dias por semana.

1.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da **Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração**, que estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

1.5.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. **Da quantidade da demanda**

1.6.1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

**Tabela 1 -** Descrição do Serviço

| Grupo | CATSER | Item | Serviço | unidade | Quantidade mensal | Quantidade Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 14338 | 1 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 6h | 56 | 364 |
| 1 | 14338 | 2 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 12h | 28 | 182 |

1.7. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante neste instrumento.

1.8. **A presente contratação emergencial será regida sob a modelagem de quantitativo estimado com pagamento vinculado à estrita execução do serviço (sob demanda da escala).**

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. Para a cobertura da escala médica da UTI Pediátrica tipo II do HU-UFSCar são necessárias 198 horas, que quando acrescidas de 13,7% de índice de segurança técnico para a cobertura de ausências (férias, abonos, afastamento) são necessárias 225 horas médicas, equivalentes a 9,3 profissionais. Ou seja, para a cobertura segura de uma escala da UTI Pediátrica são necessários 10 médicos. Contudo, o HU-UFSCar possui apenas 3 médicos especialistas em seu quadro de pessoal efetivo, o que demonstra o déficit dessa categoria profissional.

2.2. A dificuldade de composição do quadro de médicos intensivistas pediátricos constitui aspecto relevante do histórico institucional de recrutamento e contratação de profissionais médicos. Em setembro de 2023, a HU-Brasil abriu o Processo Seletivo Público Simplificado nº 15/2023, destinado ao HU-UFSCar, com previsão de contratação de médicos em diferentes especialidades, incluindo uma vaga específica para Medicina Intensiva Pediátrica. O histórico desse processo registra sucessivas etapas de reabertura de inscrições.

2.3. Após homologação do Concurso Público Nacional nº 01/2024 foram realizados procedimentos de convocação e reconvocação de candidatos de diversas especialidades médicas para hospital, inclusive para médicos Medicina Intensiva Pediátrica. O Edital de Convocação nº 1185/2025, de 16 de setembro de 2025, registra reconvocação de candidato classificado em razão de desistência do candidato anteriormente convocado.

2.4. Em janeiro de 2026, foi publicado o Edital nº 02 para o Concurso Nacional da HU-Brasil na área médica, onde a especialidade de Medicina Intensiva Pediátrica foi contemplada para o HU-UFSCar. Após convocação dos dois únicos candidatos aprovados, apenas uma contratação teve êxito.

2.5. Ao longo de 2025 foram publicados 3 (três) editais de convocação para a especialidade Medicina Intensiva Pediátrica com candidatos aprovados para o HU-UFSCar (Editais nº 079/2025, 338/2025, 550/2025), devido a falta de êxito, mais 7 (sete) editais de convocação das listas de aprovados da Macrorregião foram publicados (798/2025, 1185/2025, 1431/2025, 1541/2025, 1911/2025, 2203/2025 e 446/2026) e nenhuma convocação logrou êxito.

2.6. Adicionalmente, foram realizadas medidas administrativas internas de ampliação de carga horária contratual, remanejamento interno de médicos pediatras para atuação na unidade, realização de banco de horas pelos profissionais efetivos, contudo registra-se que essas medidas são insuficientes e não garantem cobertura segura, permanente e sem prejuízo assistencial para a UTI Pediátrica do HU-UFSCar.

2.7. Em condições ordinárias, diante da inexistência de candidatos disponíveis em concurso público vigente e da necessidade assistencial demonstrada, uma das alternativas passíveis de avaliação para recomposição da força de trabalho seria a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, observados os requisitos e fluxos institucionais aplicáveis à contratação por tempo determinado.

2.8. Entretanto, conforme orientações expedidas pela HU Brasil no âmbito do Processo nº 23477.019481/2026-73, por meio do Ofício-Circular - SEI nº 1/2026/GEPP/DGP-HU Brasil (62503587), acerca do provimento de pessoal no período de defeso eleitoral, a contratação de empregados(as) temporários(as), assim como a renovação de contratos de empregados(as) temporários(as), encontra-se vedada no período compreendido entre 4 de julho de 2026 e a posse dos eleitos, em observância ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997 e ao entendimento firmado pelo Tribunal Superior Eleitoral e pela Advocacia-Geral da União acerca da matéria.

2.9. Dessa forma, considerando as restrições atualmente incidentes em razão do defeso eleitoral, que inviabilizam a contratação temporária para atendimento da demanda apresentada, não se mostra possível, neste momento, o prosseguimento dessa alternativa.

2.10. Nesse contexto, diante da necessidade de assegurar a continuidade da assistência na UTI Pediátrica e enquanto persistir a impossibilidade de recomposição da força de trabalho pelas formas ordinárias de provimento, a melhor solução encontrada foi a abertura do processo para planejamento da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Medicina Intensiva Pediátrica, com atuação no atendimento médico em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica), bem como sua inclusão como demanda extra (não prevista) no PAC 2026, sob a forma de **dispensa de licitação emergencial, nos termos da Resolução nº 298, de 17 de julho de 2025**, que estabelece as diretrizes e regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes aos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Rede HU Brasil.

2.11. A eventual contratação deverá observar os requisitos, critérios, procedimentos e demais disposições estabelecidos no referido normativo, cabendo ao Hospital instruir a demanda e demonstrar a necessidade assistencial, a insuficiência das alternativas de provimento disponíveis e a adequação da medida às condições previstas para a execução indireta.

2.12. Desta forma, considerando a criticidade e a complexidade dos cuidados intensivos pediátricos, a prestação desses serviços constitui necessidade permanente da instituição, sendo imprescindível para garantir a regularidade do funcionamento da unidade, a adequada cobertura das escalas médicas, a segurança dos pacientes e profissionais e a conformidade com os requisitos técnico-assistenciais e sanitários aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela Resolução RDC ANVISA nº 7/2010 e suas atualizações, julgamos necessário adotar alternativa a fim de evitar a descontinuidade dos serviços assistenciais da UTI Pediátrica do HU-UFSCar que trará prejuízos incalculáveis à população do município e de toda região da DRS-III Araraquara, para a qual o hospital é referência.

2.13. **Situação Emergencial:**

2.13.1. Cabe ressaltar que a falta de profissionais gera risco direto à segurança dos pacientes e sobrecarga da equipe por meio do uso insustentável de horas extras. A continuidade desse déficit pode forçar a restrição de admissões ou a redução operacional dos leitos, obrigando a transferência de crianças em estado grave para outras regiões.

2.13.2. A presente contratação fundamenta-se na caracterização de situação de emergência, exigindo atendimento urgente para evitar prejuízos irreparáveis à vida e comprometer a segurança de pessoas (pacientes pediátricos em estado crítico), bem como para resguardar a continuidade de serviços públicos essenciais de saúde.

2.13.3. A UTI Pediátrica do HU-UFSCar atende crianças e adolescentes com risco iminente de morte. Atualmente, o serviço encontra-se sob grave ameaça de colapso assistencial, a ausência de cobertura médica adequada compromete a segurança dos pacientes internados e inviabiliza o funcionamento seguro da unidade, gerando risco imediato de desassistência, fechamento de leitos e colapso na rede regional de urgência.

2.13.4. A urgência atual decorre do esgotamento e da ineficácia dos mecanismos regulares de recrutamento, que registraram sucessivas evasões e desistências de candidatos. A impossibilidade de compor a escala por vias normais gerou o fato emergencial imediato: a iminência de paralisação do serviço de terapia intensiva por falta de recursos humanos especializados.

2.13.5. A contratação pleiteada será restrita apenas às parcelas de serviços médicos rigorosamente necessárias para mitigar o risco à vida e assegurar o funcionamento mínimo legal da UTI Pediátrica. O escopo abrange exclusivamente o suprimento das horas médicas deficitárias para garantir o cumprimento das normativas sanitárias vigentes durante a crise, sem contemplar qualquer serviço ou expansão alheia ao atendimento da emergência.

2.13.6. A execução dos serviços médicos assistenciais decorrentes desta contratação ocorrerá em caráter estritamente transitório. O contrato emergencial decorrente deste Termo de Referência terá vigência pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, sendo vedada a sua prorrogação. Ressalta-se que a presente contratação possui caráter provisório e perdurará apenas até a finalização do processo de contratação regular em trâmite no **Processo nº 23763.006204/2026-75**. Caso o certame regular seja concluído e o respectivo contrato inicie sua execução antes do decurso dos 180 (cento e oitenta) dias, o presente ajuste emergencial será rescindido de pleno direito, sem que caiba qualquer tipo de indenização à contratada por parcelas não executadas.

2.14. **Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento**

2.14.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Compras do Exercício de 2026, devidamente aprovado nos autos do Plano Anual de Compras (PAC), aprovado no processo 23763.000087/2026-36.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Ciclo de vida o objeto:

3.1.1. O ciclo de vida do objeto se inicia com a fase do planejamento, em que é realizada uma avaliação detalhada da necessidade e especificações técnicas do objeto, com intuito de assegurar que os materiais adquiridos sejam eficazes e seguros. Adicionalmente, é realizada a análise do impacto econômico, social e ambiental do serviço com mapeamento do risco de descontinuidade assistencial na UTI Pediátrica, elaboração do Termo de Referência com dimensionamento de plantões/horas sob demanda, estimativa de custos e autuação do processo administrativo de dispensa de licitação.

3.1.2. Em seguida, ocorre Cotação direta no mercado, verificação da qualificação técnica do corpo clínico (comprovação de especialidade médica e registro no CRM), análise jurídica e celebração do contrato emergencial por prazo determinado.

3.1.3. A etapa posterior envolve a gestão do objeto, contemplando a Mobilização das escalas de plantão, acionamento dos profissionais sob demanda de acordo com a taxa de ocupação dos leitos e acompanhamento contínuo pela de Gestão e Fiscalização do HU-UFSCar, com a Aferição quinzenal ou mensal das horas e plantões efetivamente prestados, avaliação dos critérios de desempenho e liquidação financeira proporcional ao serviço executado.

3.1.4. O ciclo se encerra com a Finalização da vigência emergencial com ateste definitivo dos serviços e transição gradual para a empresa vencedora de certame licitatório ordinário ou para profissionais efetivos, garantindo a ininterrupção dos cuidados críticos infantis.

3.2. **Da execução dos serviços:**

3.2.0.1. A prestação dos serviços em tela **iniciará em 24 (vinte e quatro) horas úteis** após a assinatura contrato, salvo por motivo superveniente, justificado e aceito pela administração do HU-UFSCar.

3.2.0.2. A CONTRATADA somente iniciará os serviços mediante prévia comunicação, acompanhamento e autorização do Fiscal do contrato.

3.2.0.3. Para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada.

3.2.0.4. A CONTRATADA deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte do HU-UFSCar através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso às informações pertinentes aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

3.3. **Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos**

3.3.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

I - estudo técnico preliminar;

II - pesquisa de preços;

III - termo de referência; e

IV - gerenciamento de riscos.

3.3.2. Sendo assim, como regra, é obrigatória na instrução processual que as Equipes de Planejamento da Contratação (EPC) realizem estudo técnico preliminar (ETP), bem como gerenciamento de riscos em todas as contratações realizadas pelos hospitais da Rede HU BRASIL. Contudo, em seu art. 20, § 1º, inciso III do RCC 3.0 expressa que pode ser dispensada a elaboração do ETP e do gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de contratações diretas emergenciais;

3.3.3. No presente caso, após análise pela Equipe de Planejamento da Contratação, entende-se aplicável a hipótese de dispensa do ETP, prevista no art. 20, § 1º, III do RCC 3.0, uma vez que celeridade do processo visando garantir a continuidade ininterrupta do atendimento médico hospitalar à população infantil da região.

3.4. **Parcelamento da Solução**

3.4.1. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se:

3.4.2. **Identidade de natureza e qualificação:** Os itens referem-se ao mesmo serviço especializado em Medicina Intensiva Pediátrica e exigem idêntica habilitação profissional, distinguindo-se apenas pela duração dos turnos (diurno de 6h e noturno de 12h), sem restrição à competitividade.

3.4.3. **Continuidade assistencial e transição do cuidado:** A UTI Pediátrica demanda cobertura ininterrupta (24h por dia, 7 dias por semana) e transição presencial segura entre plantonistas . A execução por empresas distintas em turnos contíguos fragmentaria a equipe clínica, dificultando a responsabilização por falhas na passagem de plantão e elevando o risco assistencial aos pacientes críticos.

3.4.4. **Gestão unificada da escala sob demanda:** Como a contratação complementa o quadro próprio e está sujeita a ajustes mensais e reduções imediatas, a centralização em um único fornecedor viabiliza o remanejamento ágil de médicos entre turnos e simplifica a mobilização emergencial (24 horas úteis) , a fiscalização e a apuração do IMR.

3.4.5. **Economia de escala:** A consolidação dos quantitativos em grupo único dilui custos fixos operacionais e administrativos para a Administração e para as licitantes, favorecendo propostas mais vantajosas.

3.4.6. **Estimativa de demanda**

3.5. O quantitativo foi estimado para o período de 180 (cento e oitenta) dias, período de duração da contratação emergencial.

3.6. A memória de cálculo para a estimativa semestral do quantitativo de plantões adota como parâmetro a média de 26 semanas por semestre. Na dimensão semanal, prevê-se a realização diária de 2 plantões diurnos de 6 horas, totalizando 14 plantões diurnos por semana (2 plantões × 7 dias), e de 1 plantão noturno de 12 horas, perfazendo 7 plantões noturnos por semana (1 plantão × 7 dias). Multiplicando a demanda semanal pelo período de 26 semanas, alcança-se o quantitativo semestral necessário de 364 plantões diurnos (14 plantões × 26 semanas) e 182 plantões noturnos (7 plantões × 26 semanas).

3.7. Para o momento, para recompor a escala da UTI Pediátrica do HU-UFSCar, por um período de seis (06) meses, torna-se necessária a prestação de serviços equivalentes a 168 horas semanais, sendo 120 horas em dias úteis e 48 horas em fins de semana, distribuídas em plantões diurnos e noturnos.

3.8. A quantidade de plantões diurnos e noturnos mensalmente necessária será programada em escala mensal demandada pela contratante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de Pediatria Intensivista, visando complementar o quadro de profissionais atuantes na UTI Pediátrica do HU-UFSCar, em decorrência do déficit na contratação através de concurso e processo seletivo simplificado.

4.2. A Contratada deverá atender as demandas do HU-UFSCar diariamente, na área de Medicina Intensiva Pediátrica, conforme programação e solicitação da contratante.

4.3. Os serviços prestados seguirão composição máxima de 168 horas/semanais, sendo 120 horas em dias úteis e 48 horas em fins de semana, nos turnos noturno e diurno.

4.4. **O HU-UFSCar/HU Brasil não ficará obrigado a utilizar (demandar) a totalidade das horas contratadas, uma vez que o quantitativo é meramente estimativo e será executado conforme necessidade da Instituição durante a vigência do contrato. Desta forma, o pagamento será realizado conforme o quantitativo de horas do serviço efetivamente prestado, mediante ateste da equipe de fiscalização.**

4.5. A presente contratação possui caráter subsidiário e complementar ao quadro próprio de empregados públicos e servidores do HU-UFSCar/HU BRASIL. A demanda pelos serviços médicos terceirizados será dimensionada estritamente em função da necessidade de cobertura das escalas da UTI Pediátrica não supridas pela força de trabalho interna.

4.5.1. O HU-UFSCar reserva-se o direito de priorizar a alocação dos médicos do seu quadro efetivo, ajustando mensal o quantitativo de horas/plantões solicitados à contratada, de acordo com a disponibilidade da equipe própria, dimensionamento de leitos ativos e fluxo de atendimento da unidade.

4.5.2. A admissão de novos profissionais contratados por concurso público, o encerramento ou início de licenças, movimentações de pessoal ou readequações nas escalas dos médicos efetivos do HU-UFSCar implicarão a imediata redução proporcional das horas demandadas à empresa contratada, sem que isso confira a esta qualquer direito a indenização, compensação financeira ou manutenção de patamar mínimo de faturamento.

4.5.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada atuarão em plena integração com os médicos do quadro próprio da Instituição, devendo observar as rotinas assistenciais, protocolos clínicos, diretrizes técnicas e orientações estipuladas pela Chefia da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e pela Gestão da UTI Pediátrica do HU-UFSCar.

4.6. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, dentro da área física hospitalar, conforme RDC 07/2010; Portaria nº 930/2012; Portaria nº 895/ 2017, Portaria GM/MS nº 2.862/ 2023, Parecer CFM nº 24/2019 e Resolução nº 2.271/2020 do Conselho Federal de Medicina (CFM) ou outras que venham a substitui-las.

4.7. A contratada deverá disponibilizar recursos humanos para o cumprimento das horas destinadas à realização de plantões médicos na Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, conforme escala mensal enviada à contratada, de acordo com o quantitativo necessário para atender as demandas nos locais de trabalho e horários definidos pela contratante, se responsabilizando por quaisquer riscos oriundos do atraso ou outra falha decorrente do serviço da contratada.

4.8. A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes intensivos pediátricos designados pela Instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

4.9. O escopo do serviço a ser contratado contempla:

4.9.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

4.9.2. Implementar e garantir processos assistenciais seguros e de qualidade, conforme protocolos, manuais e procedimentos operacionais padrão institucionais e legislações específicas vigentes;

4.9.3. Realizar internações dos pacientes na UTI Pediátrica garantindo o cumprimento de todo o processo de cuidado desde admissão até a alta para outra unidade;

4.9.4. Realizar discussão de caso e visitas com as equipes multiprofissionais;

4.9.5. Elaborar plano de cuidados e projeto terapêutico multiprofissional para os pacientes internados na unidade;

4.9.6. Realizar evolução clínica diária dos pacientes internados na unidade;

4.9.7. Realizar prescrição médica diária dos pacientes internados na unidade, obedecendo aos horários pré-determinados pela instituição e garantindo a execução do plano de cuidados e projeto terapêutico necessários para a segurança do paciente;

4.9.8. Realizar atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados intensivos necessários para resolver os quadros críticos e prevenir eventos adversos que coloquem em risco a integridade dos pacientes;

4.9.9. Realizar todos os registros assistenciais obrigatórios e instituídos na UTI Pediátrica e no HU-UFSCar;

4.9.10. Conhecer o caso clínico de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;

4.9.11. Realizar a transição do cuidado na admissão do paciente com o médico responsável pela transferência da unidade de origem;

4.9.12. Realizar transição do cuidado presencial na alta do paciente da UTI Pediátrica com médico da unidade receptora;

4.9.13. Coordenar e orientar a equipe multiprofissional do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

4.9.14. Comunicar-se de forma efetiva, clara e objetiva, garantindo o entendimento do receptor da informação;

4.9.15. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

4.9.16. Acompanhar e prestar assistência ao paciente que for encaminhado para unidade de exames de apoio diagnóstico, centro cirúrgico, hemodinâmica etc;

4.9.17. Realizar transição do cuidado presencial entre médicos de um plantão para outro na unidade garantindo registro seguro de todas as informações transicionadas;

4.9.18. Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);

4.9.19. Realizar todos os registros assistenciais no prontuário eletrônico do paciente no Sistema AGHUX (Sistema de Gestão para Hospitais Universitários), registrando internação, anamnese, evolução, prescrição, registros e todos os procedimentos realizados, intercorrências atendidas, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do paciente, as decisões tomadas; devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional;

4.9.20. Preencher a solicitação de hemocomponentes de forma segura e acompanhar pacientes em hemotransfusão, conforme protocolo institucional;

4.9.21. Solicitar exames e definir terapêuticas adequadas aos pacientes, conforme protocolos institucionais;

4.9.22. Incluir o paciente/familiar na elaboração do plano terapêutico e garantir informação diária aos familiares durante o horário de visitas e sempre que necessário;

4.9.23. Respeitar integralmente os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto dos Direitos do Paciente, buscando alternativas para que as responsabilidades institucionais sejam cumpridas;

4.9.24. Elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;

4.9.25. Ser pontual e cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;

4.9.26. Participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;

4.9.27. Preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;

4.9.28. Atuar como preceptor junto aos médicos residentes e acadêmicos que estão atuando na unidade pautado no que está previsto nos programas de residência e estágio, respeitando o Código de Ética Médica, resoluções do CFM e seguindo as normas e protocolos institucionais;

4.9.29. Guardar sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei;

4.9.30. Zelar pelo compromisso com os princípios éticos relativos à assistência prestada, em observância ao Código de Ética Médica, resoluções definidas pelo CFM e Regulamento e Normas institucionais e demonstrar sensibilidade e capacidade de resposta à cultura e individualidade dos pacientes;

4.9.31. Obedecer aos regramentos internos do HU-UFSCar/HU-Brasil, Protocolos de Segurança do Paciente entre outros normativos vigentes ou que venham a vigorar.

4.9.32. Observar os demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

4.10. A apresentação da proposta pelo fornecedor para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no termo contratual.

4.12. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, não prorrogável, conforme Inciso XV do art. 84, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0).

## 5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo apresentar Atestado de Vistoria, assinado por servidor responsável.

5.1.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5.2. A visita será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (16) 3509-2433 - **Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica**, no mesmo horário indicado anteriormente. O agendamento também poderá ser solicitado pelo e-mail: tatiana.raizer@hubrasil.gov.br

5.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.1. Para a vistoria o fornecedor, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.3.2. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o fornecedor vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008, de 04 de novembro de 2008.

6.2. A contratada deverá observar o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), demais normas técnico-sanitárias pertinentes editadas pela ANVISA e outros órgãos reguladores, e novas práticas eventualmente implementadas pela contratante no âmbito do HU-UFSCar.

6.3. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e seu Painel, porém não exime a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

## 7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação; podendo optar por uma das seguintes modalidades:

7.1.1. caução em dinheiro;

7.1.2. seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

7.1.3. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

7.1.4. A garantia será liberada ou restituída após execução do contrato desde que cumpridas as obrigações contratuais, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil, sendo atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

7.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Será considerada extinta a garantia:

7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

## 8. GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

8.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-UFSCar, para representá-la durante a execução do contrato.

8.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

8.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.

8.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

8.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não produziu os resultados acordados;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. Com relação à fiscalização:

8.6.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

8.6.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

8.7. **Acompanhamento da fiscalização:**

8.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Compras e Contratos HU Brasil (RCC 3.0)

8.7.2. Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado um servidor do quadro efetivo, a critério da administração do HU-UFSCar, investido(a) de plenos poderes para:

8.7.2.1. Recusar serviços em desacordo com o previsto neste documento;

8.7.2.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada;

8.7.2.3. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, Regulamentação de Compras e Contratos HU Brasil (RCC 3.0).

8.7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 180 da RCC 3.0.

8.7.6. A equipe de fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

8.7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.8. **Critérios de Medição e Pagamentos:**

8.8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

8.8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.8.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis caso se constate que a Contratada:

8.8.3.1. não produziu os resultados acordados;

8.8.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.8.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8.9. A situação de irregularidade constatada durante a execução do contrato será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão de futuros pedidos até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.9. **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

8.9.1. As eventuais glosas decorrentes do descumprimento do instrumento de medição de resultados (IMR) não se tratam de penalidades, mas sim de adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, conforme Acórdão nº 717/2010-Plenário: "As reduções de pagamento decorrentes do descumprimento de Acordos de Nível de Serviço não devem ser interpretadas como penalidade e sim como adequações pelo não atendimento das metas estabelecidas em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados." (Acórdão nº 717/2010-Plenário).

8.9.2. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados - IMR de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

8.9.3. Os serviços prestados serão fiscalizados pela equipe de fiscalização contratual quanto ao atendimento dos requisitos descritos neste documento.

8.9.4. Além disso, a contratada deverá fornecer mensalmente relatório técnico para os fiscais do contrato, contendo todas as informações necessárias para a fiscalização incluindo, mas não se restringindo, ao Instrumento de Medição de Resultados, devendo, também, serem prestadas as informações solicitadas pelos fiscais da contratação.

8.9.5. Os Indicadores propostos permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

8.9.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

8.9.7. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

8.9.7.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento) permitidos pelo art. 203 da RCC 3.0.

8.9.7.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

8.9.8. Para compor o IMR foram definidos indicadores de desempenho de Tempo de Atendimento e de desempenho da qualidade do serviço.

8.10. A avaliação da Contratada será realizada por meio de 3 (três) indicadores, cujos resultados repercutirão no valor da medição mensal:

I - Indicador 1: Desempenho da Equipe Médica;
II - Indicador 2: Qualidade na Prestação dos Serviços; e
III - Indicador 3: Satisfação do Usuário.

8.11. A soma das reduções máximas previstas nos 3 (três) indicadores está limitada ao teto global de 6,00% (seis por cento) sobre o valor da fatura mensal.

***Quadro-resumo dos indicadores***

| Indicador | Objeto da Avaliação | Peso | Redução Máxima |
|---|---|---|---|
| IND. 01 | Desempenho da Equipe Médica (pontualidade e registro em prontuário) | 33% | 2,00% |
| IND. 02 | Qualidade na Prestação dos Serviços (continuidade assistencial / cobertura dos plantões) | 50% | 3,00% |
| IND. 03 | Satisfação do Usuário (reclamações validadas quanto à assistência médica) | 17% | 1,00% |
| **TOTAL** | **Penalidade máxima possível (somatório dos tetos)** | **100%** | **6,00%** |

8.12. **INDICADOR 1 – DESEMPENHO DA EQUIPE MÉDICA**

8.12.1. Este indicador avalia a pontualidade dos médicos plantonistas no início e término dos plantões e o correto e tempestivo registro das informações clínicas no Sistema AGHUX, incluindo a passagem de plantão.

8.12.2. Teto máximo de redução do Indicador 1: 2,00% sobre o valor da fatura mensal, dividido nas variáveis abaixo:

| Variável | Meta | Redução Máxima |
|---|---|---|
| 4.1. Pontualidade no início/término do plantão (tolerância de 15 minutos) | Conformidade ≥ 95% | 1,00% |
| 4.2. Registro tempestivo em prontuário (AGHUX) e passagem de plantão | Sem pendências no mês | 1,00% |

**Escalonamento – Variável 4.1 (Pontualidade)**

| Índice de Pontualidade Apurado | Redução | Status |
|---|---|---|
| Igual ou superior a 95% | 0,00% | Aceitável |
| De 90% a 94,99% | 0,50% | Atenção |
| Abaixo de 90% | 1,00% | Crítico |

**Escalonamento – Variável 4.2 (Registro em Prontuário/Passagem de Plantão)**

| Ocorrências no Mês | Redução | Status |
|---|---|---|
| Até 2 ocorrências | 0,00% | Aceitável |
| De 3 a 5 ocorrências | 0,50% | Atenção |
| Acima de 5 ocorrências | 1,00% | Crítico |

8.12.3. Considera-se ocorrência, para fins da Variável 4.2, a ausência de evolução clínica, prescrição, ou de registro formal de passagem de plantão de qualquer paciente sob os cuidados do profissional durante o turno.

8.13. **INDICADOR 2 – QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.13.1. Este indicador avalia a continuidade da cobertura assistencial na UTI Pediátrica, verificando a ocorrência de plantões não cobertos ou cobertos com atraso relevante, sem a devida substituição pela Contratada.

8.13.2. Teto máximo de redução do Indicador 2: 3,00% sobre o valor da fatura mensal. Não se admite tolerância para plantão integralmente descoberto, dada a essencialidade do serviço.

8.13.3. Considera-se ocorrência todo plantão de 12 (doze) horas previsto em escala que seja iniciado com atraso superior a 1 (uma) hora sem comunicação prévia, ou que permaneça, total ou parcialmente, sem cobertura médica.

**Escalonamento**

| Plantões com Ocorrência no Mês | Redução | Status |
|---|---|---|
| 0 ocorrências | 0,00% | Excelência |
| 1 ocorrência | 1,00% | Atenção |
| 2 ocorrências | 2,00% | Insatisfatório |
| 3 ou mais ocorrências | 3,00% | Crítico |

8.13.4. A redução prevista neste indicador não afasta a glosa direta e integral do valor correspondente ao plantão não prestado, tampouco impede a aplicação das sanções contratuais cabíveis, notadamente diante do risco à continuidade assistencial na UTI Pediátrica.

8.14. **INDICADOR 3 – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO**

8.14.1. Este indicador avalia a qualidade percebida da assistência médica prestada, com base em reclamações formalmente registradas junto à Coordenação da UTI Pediátrica, à Ouvidoria do HU-UFSCar ou à equipe de fiscalização do contrato.

8.14.2. Teto máximo de redução do Indicador 3: 1,00% sobre o valor da fatura mensal.

8.14.3. Adota-se a premissa de conformidade presumida: a ausência de reclamações formais equivale a 100% de satisfação. Somente reclamações identificadas (paciente/família ou equipe multiprofissional), relativas à conduta, postura ou assistência prestada pelo profissional médico, e validadas pela fiscalização, serão consideradas Reclamações Validadas (RV).

**Escalonamento**

| Reclamações Validadas no Mês | Redução | Status |
|---|---|---|
| 0 a 1 ocorrência | 0,00% | Aceitável |
| 2 a 3 ocorrências | 0,50% | Atenção |
| Acima de 3 ocorrências | 1,00% | Crítico |

8.15. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O regramento das sanções administrativas encontra-se disciplinado no instrumento contratual, cuja faixa de percentuais foi previamente analisada pela EPC, que concluiu pela razoabilidade e adequação o objeto da contratação.

## 10. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido através de **Dispensa de Licitação, na forma de Disputa Eletrônica**, através do Portal de Compras do Governo Federal.

10.2. **Critério de julgamento:**

10.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

10.3. **Intervalo entre lances**

10.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de 0,50%

10.4. **Condições de participação:**

10.4.1. Para participação nesta Dispensa deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 70º do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela HU Brasil;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da HU Brasil atualizada que está disponível em https://www.gov.br/HU Brasil/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas;

c) o atendimento por parte do fornecedor ao art. 7º, XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril 2018;

e) o previsto no art. 6º, inciso VII, do RCC 3.0:

> art. 6º-As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela HU Brasil:
>
> (...)
>
> inc. VII-observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da HU Brasil, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

10.5. **Condições de habilitação:**

10.5.1. Em conformidade com o § 9º, Art. 65, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0), a empresa deverão comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.5.1.1. jurídica, que visa demonstrar a capacidade de o fornecedor exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada se limita à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada;

10.5.1.2. fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista, mediante a verificação dos seguintes documentos:

10.5.1.2.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.1.2.2. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.1.2.3. regularidade perante a Fazenda Federal;

10.5.1.2.4. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.5.1.2.5. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.5.1.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.2. E ainda, a fim de manter a segurança e qualidade da presente contratação, serão exigidos os seguintes requisitos:

10.5.2.1. **Qualificação técnica**

10.5.2.1.1. **Declaração formal de disponibilidade** de Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), deslocando-se a efetiva comprovação do registro profissional e do respectivo vínculo para o **momento da assinatura do contrato.**

10.5.2.1.1.1No ato da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá indicar formalmente o seu Responsável Técnico, comprovando o respectivo registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e o vínculo profissional com a empresa, mediante a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos :

I - Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

II - Sócio/Diretor: cópia do contrato social do fornecedor ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

III - Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo – RPA;

IV - Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

10.5.2.1.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

10.5.2.1.3. **Habilitação Técnico-Operacional**

10.5.2.1.3.1Sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação técnica e sanitária estabelecidos na RDC ANVISA nº 7/2010, os profissionais médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a cobertura da escala de plantões deverão possuir **experiência mínima comprovada de 1 (um) ano de atuação assistencial em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica)**, a ser demonstrada no momento da indicação do profissional para a escala mediante a apresentação de certidão e/ou declaração fornecida por instituição hospitalar e/ou de ensino (pública ou privada) ou anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

I - A exigência de experiência prática mínima comprovada de 1 (um) ano em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica) fundamenta-se na necessidade imperativa de assegurar a segurança assistencial e a continuidade dos cuidados a doentes pediátricos em estado crítico. Visto que a contratação admite a atuação de médicos pediatras sem o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina Intensiva Pediátrica — nos termos facultados pela RDC ANVISA n.º 7/2010 —, a comprovação de vivência prévia funciona como salvaguarda técnica indispensável para compensar a ausência da titulação específica. Esta medida garante a aptidão prática imediata do profissional no manuseamento de procedimentos de alta complexidade e na tomada de decisões em ambiente intensivo, mantendo-se perfeitamente razoável, proporcional e compatível com a competitividade da seleção emergencial.

10.6. **Outras Exigências de habilitação**

10.6.1. O requisito de habilitação econômico-financeira será disciplinado no instrumento convocatório.

## 11. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

11.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

11.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

11.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23763.007355/2026-41, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral da União, a cargo do Hospital Universitário de São Carlos, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicado no presente processo pela autoridade competente.

12.2. A declaração de disponibilidade orçamentária integrará o presente processo de contratação em momento anterior a divulgação da Dispensa Eletrônica.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da HU Brasil à continuidade da contratação.

## 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. **ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

14.2. **ANEXO II - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

14.3. **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

14.4. **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

14.5. **ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

**Equipe de Planejamento da Contratação**

*(assinado eletronicamente)*

Marcos Antonio Francisco
Responsável Técnico UTI Pediátrica
**Coordenador(a) da EPC**

Francelle Souza Almeida Sodré
Analista Administrativo
Integrante Demandante

Aline Landim Ramos
Chefe da Unidade da Criança e do Adolescente
Integrante Demandante

HUmberto Sadonobu Hirakawa
Chefe da Divisão Médica
Integrante Demandante

Maicon Souza Brito
Chefe do Setor de Administração
Integrante Administrativo

Designação da Equipe de Planejamento: RCC 3.0 - Portaria Designação EPC 560 EPC e EF Contratação Médicos Intensivistas Ped (SEI nº 66416116), publicada no Boletim de Serviço nº 563/2026 (66416180), de 23 de outubro de 2026.

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o TERMO DE REFERÊNCIA. Encaminhe-se à Gerência Administrativa para seguir com os demais trâmites necessários.

*(Assinado eletronicamente)*
VALÉRIA CRISTINA GABASSA
Gerência de Atenção à Saúde

14.6. **Aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, inclusive a forma de seleção do fornecedor.

14.7. Encaminhe-se à área à Unidade de Compras e Licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

*(Assinado eletronicamente)*
SOLANGE ALVES DE MELO
Gerência Administrativa

**ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Dispensa Eletrônica nº** | XX/202X |
| **Contrato nº** | XX/202X |
| **Unidade Solicitante** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG XXXXXXX |
| **Nota de Empenho nº** | 202XNEXXXXXXXX |

| | |
|---|---|
| **Contratada** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **CNPJ** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Endereço** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Endereço Eletrônico** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

| Grupo | CATSER | Item | Serviço | unidade | quantidade mensal | Quantidade Total | Valor Mensal | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 14338 | 1 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 6h | 56 | 364 | R$ XXXXXX | R$ XXXXXX |
| 1 | 14338 | 2 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 12h | 28 | 182 | R$ XXXXXX | R$ XXXXXX |

**3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

| | |
|---|---|
| **Prazo para iniciar a prestação do serviço** | Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência |
| **Data prevista** | XX/XX/202X |
| **Condições iniciar a prestação do serviço** | Conforme estabelecido no Termo de Referência |
| **Local** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Horário** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Contato** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

Programação de Entrega: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Demais observações Relevantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aplicação de Penalidades : Conforme estabelecido no Edital, seus anexos, e no Contrato.

(*assinado eletronicamente*)
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Equipe de Fiscalização
Portaria de Designação nº XX/202X

**ANEXO II - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **Dispensa Eletrônica nº** | XX/202X |
| **Contrato nº** | XX/202X |
| **Unidade Contratante** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG XXXXXXX |
| **Nota de Empenho nº** | 202XNEXXXXXXXX |
| **Contratada** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

| | |
|---|---|
| **CNPJ** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Endereço** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Endereço Eletrônico** | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**2. DADOS DA ORDEM DE SERVIÇO**

| | |
|---|---|
| **Ordem de Serviço nº** | XX/202X |
| **Valor total** | R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Remessa referente aos itens entregues** | 1ª / 2ª / 3ª |
| **Valor da remessa** | R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| **Data prevista para entrega dessa remessa** | XX/XX/202X |

**3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

| | |
|---|---|
| **Nota Fiscal nº** | XXXX |
| **Data de recebimento dos materiais** | XX/XX/202X |

| **Manifestação da Equipe de Fiscalização** | |
|---|---|
| [ ] Cumprimento integral das obrigações | [ ] Cumprimento parcial das obrigações |
| Observações: | Observações (obrigatório): |
| A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência? | [ ] Sim<br>[ ] Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta ou solicitação de Carta de Compromisso de Troca) |
| Houve atraso injustificado na entrega? | [ ] Sim (XX dias de atraso, resultando em aplicação de multa)<br>[ ] Não (pagamento integral) |
| Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Serviço) | R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Valor da Multa Aplicada | R$ XXXXXXXXXX |
| Valor devido à empresa contratada (valor devido deduzido da multa) | R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

(*assinado eletronicamente*)
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Equipe de Fiscalização
Portaria de Designação nº XX/202X

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

À HU BRASIL, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar/ HU BRASIL),

**Dados da Empresa**

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Correio Eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Bancários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica nº XX/XXXX.
Declaramos que esta oferta tem **validade de 90 (noventa) dias**.
**Os serviços cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:**

| Grupo | CATSER | Item | Serviço | unidade | quantidade mensal | Quantidade Total | Valor Mensal | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 14338 | 1 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 6h | 56 | 364 | R$ XXXXXX | R$ XXXXXX |
| 1 | 14338 | 2 | Serviços Médicos de Intensivista Pediátrico | Plantão de 12h | 28 | 182 | R$ XXXXXX | R$ XXXXXX |

Declaro ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de execução do objeto.
Declaro que os preços ofertados contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas, que a empresa possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

(Assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo / Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
(local e data)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

**(Atenção! Este anexo é apenas um modelo. O documento oficial deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**Processo nº** _____.

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, representante indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que **DISPENSO** vistoria no local onde serão executados os serviços, estando a empresa que represento apta para avaliação e execução do objeto da prestação.

DECLARO também que considero não serem cabíveis alegações, em qualquer época, de desconhecimento do estado de conservação, de fatos e detalhes que influenciem ou dificultem a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações que forem assumidas.

Em ___ de _____ de 2026.

_____

*(Assinatura do Representante da Empresa)*

Nome, cargo ou carimbo

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

**(Atenção! Este anexo é apenas um modelo. O documento oficial deverá ser feito em papel timbrado da empresa)**

**Processo nº** _____.

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, expedido pelo (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, representante indicado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO que **REALIZEI** vistoria no local onde serão executados os serviços e que me foi proporcionado o acesso e a possibilidade de conhecimento de todos os aspectos técnicos, das condições e do grau de dificuldade envolvidos e existentes no local, estando a empresa que represento apta para avaliação e execução do objeto da prestação.

DECLARO também que considero não serem cabíveis alegações, em qualquer época, de desconhecimento do estado de conservação, de fatos e detalhes que influenciem ou dificultem a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações que forem assumidas.

DECLARO ainda que a vistoria foi acompanhada pelo servidor ou empregado público do HU-UFSCAR/HU BRASIL, abaixo identificado, que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da prestação, eliminando possíveis omissões, falhas e incompatibilidades de informações, estando claras as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

Em ___ de _____ de 2026.

_____

*(Assinatura do Representante da Empresa)*

Nome, cargo ou carimbo

Informo que acompanhei a vistoria conforme a declaração acima e que esta foi concluída em ___ de _____ de 2026.

_____

*(Assinatura do servidor ou empregado*

*público da HU BRASIL)*

Nome, cargo ou carimbo

---

Documento assinado eletronicamente por **Maicon Souza Brito**, **Chefe de Setor**, em 12/11/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo**, **Gerente**, em 12/11/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Francisco**, **Responsável Técnico(a)**, em 12/11/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67117603** e o código CRC **42C78E21**.

---

**Referência:** Processo nº 23763.007286/2026-75 SEI nº 67117603